PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023
CONTRATO Nº 01.2808/2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E A EMPRESA D A COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PI, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.950/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo, portador do CPF nº 935.044.623-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **D A COSTA SERVICOS E COMERCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.972.816/0001-90, sediada na Rua Manoel Nogueira Lima, Nº 1465, Bairro Jóquei, Teresina - PI, CEP 64.049.190. doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Diego Almeida Costa, portador da Carteira de Identidade nº 636.567 SSP/PI e CPF nº 286.533.003-68, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 034/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 010/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 009/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	MARCA/ FAB	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
6	ADAPTADOR EXTENSOR EASY HDMI-HDMI 90 GRAUS	UND	IT-BLUE	10	R$ 11,05	R$ 110,50
7	ADAPTADOR EXTENSOR HUB	UND	LEHMOX	10	R$ 17,94	R$ 179,40
8	ADAPTADOR EXTENSOR HUB TIPO-C-USB 4 PORTAS USB FEMEA E TIPO C MACHO	UND	TECH	10	R$ 45,42	R$ 454,20
9	ADAPTADOR EXTENSOR HUB USB-USB 4 PORTAS USB FEMEA E MACHO	UND	TECH	10	R$ 40,88	R$ 408,80
10	ADAPTADOR HUB BRANCO USB-LAN	UND	TECH	10	R$ 92,70	R$ 927,00
13	ADAPTADOR HUB PRATA TIPO C - TIPO C - USB - HDMI	UND	HDK TYPE	10	R$ 90,68	R$ 906,80
14	ADAPTADOR HUB VGA-HDMI	UND	REALTEK	10	R$ 33,26	R$ 332,60

15	ADAPTADOR WI-FI USB 1300 MBPS	UND	TP-LINK	10	R$ 119,10	R$ 1.191,00
16	ALICATE CRIMPAGEM RJ11 RJ45	UND	EXBOM	10	R$ 64,82	R$ 648,20
17	BATERIA SEM FIO POWER BANK 5.000 MAH - PRETA	UND	POWERBANK BATERIA	10	R$ 134,08	R$ 1.340,80
21	CABO ADAPTADOR EXTENSOR USB-C CABO	UND	OTHER	10	R$ 35,08	R$ 350,80
22	CABO ADAPTADOR P2 EM P3	UND	ELGIN	10	R$ 10,26	R$ 102,60
23	CABO DE ENERGIA PADRAO PARA PC/MONITOR	UND	GREEN	25	R$ 26,39	R$ 659,75
24	CABO DE REDE CAT5 - 305MT	CX	DEKO	10	R$ 593,44	R$ 5.934,40
25	CABO HDMI-HDMI 2.0 10 METROS 4K ULTRA HD MACHO-MACHO PONTA OURO PRETO	UND	PIX	10	R$ 112,90	R$ 1.129,00
31	CABO USB 2.0 3MT	UND	TBLACK ROXO	10	R$ 16,82	R$ 168,20
32	CABO USB AM-BM 2.0 3 METROS MACHO-MACHO PONTA NIQUEL PRETO	UND	ELGIN	10	R$ 11,25	R$ 112,50
33	CABO VGA MACHO X VGA MACHO	UND	CENTRAL CABOS	10	R$ 29,18	R$ 291,80
34	CAIXA DE SOM 3W RMS MINI PRETA	UND	MULTILASER	25	R$ 35,29	R$ 882,25
35	CAIXA DE SOM KARAOKE HIT 1 MIC PORTATIL MULTIMIDIA 200W PRETO	UND	LETRON	5	R$ 487,84	R$ 2.439,20
42	CARRINHO P CPU PRETO	UND	FORCELINE	5	R$ 37,68	R$ 188,40
43	CARTAO DE MEMORIA 64GB C/ ADAPTADOR USB	UND	KING-USB	25	R$ 89,77	R$ 2.244,25
44	CD-R GRAVAVEL PT C/50UND	POT	MULTILASER	25	R$ 129,18	R$ 3.229,50
45	COMBO TECLADO E MOUSE SEM FIO COMPACT SHINE PRETO	UND	LOGITECH	5	R$ 235,72	R$ 1.178,60
47	COMPUTADOR ALL IN ONE INTEL CORE I3, MEMÓRIA 8 GB, HD 1TB, MONITOR 21,5 COM AJUSTE DE ROTAÇÃO E ALTURA	UND	POSITIVO	5	R$ 5.057,75	R$ 25.288,75
48	COMPUTADOR ALL IN ONE INTEL CORE I5, MEMÓRIA 8 GB, HD 1TB, MONITOR 21,5 COM AJUSTE DE ROTAÇÃO E ALTURA	UND	POSITIVO	5	R$ 5.457,22	R$ 27.286,10
49	COMPUTADOR ALL IN ONE INTEL CORE I7, MEMÓRIA 8 GB, HD 1TB, MONITOR 21,5 COM AJUSTE DE ROTAÇÃO E ALTURA	UND	POSITIVO	5	R$ 5.861,26	R$ 29.306,30
53	CONECTOR RJ45 MACHO PCT C/50UND	PCT	FURUKAWA	50	R$ 60,67	R$ 3.033,50
54	CORDAO TRIPOLAR 1,5MT	UND	FORCELINE	25	R$ 16,80	R$ 420,00
55	DVD-R GRAVAVEL PT C/50UND	POT	MULTILASER	25	R$ 138,52	R$ 3.463,00
56	ESTABILIZADOR BIVOLT 1000VA	UND	SMS	10	R$ 361,25	R$ 3.612,50
66	FONE DE OUVIDO AIRBUDS MINI TWS BH18 BLUETOOTH BRANCO	UND	ARTISOME	10	R$ 238,11	R$ 2.381,10
67	FONE DE OUVIDO BLUETOOTH BALANCE B05 PRETO	UND	HYGO-X	5	R$ 270,85	R$ 1.354,25
68	FONE DE OUVIDO CLASSIC PRETO EARBUDS COM FIO E MICROFONE	UND	TWS	5	R$ 13,60	R$ 68,00
69	FONE DE OUVIDO COM MICROFONE INTRA AURICULAR H35 LIGHTNING BRANCO	UND	SAMSUNG	5	R$ 62,02	R$ 310,10

70	HD EXTERNO PORTATIL 1TB USB	UND	TOSHIBA	10	R$ 378,18	R$ 3.781,80
71	HD EXTERNO PORTATIL 2TB USB	UND	TOSHIBA	10	R$ 615,78	R$ 6.157,80
72	HEADSET OFFICE SLIM ESTEREO DRIVER 40 MM CABO 2M PRETO	UND	MULTILASER	10	R$ 40,96	R$ 409,60
73	HUB TIPO C - USB - 4 PORTAS	UND	MASTER HUB	10	R$ 82,92	R$ 829,20
74	MICROFONE DE MESA ARTICULADO FIO 3M	UND	RAZER	5	R$ 99,52	R$ 497,60
75	MONITOR LED 15,4"	UND	BRAZIL PC	5	R$ 586,44	R$ 2.932,20
81	MOUSE SEM FIO 3 BOTOES 800 DPI BLACK SQUARE	UND	LETRON	50	R$ 37,03	R$ 1.851,50
82	MOUSE SEM FIO RECARREGAVEL 04 BOTOES 1000 DPI	UND	LETRON	25	R$ 81,69	R$ 2.042,25
83	MOUSE SEM FIO RECARREGAVEL RGB 4 BOTOES 1600DPI	UND	LETRON	25	R$ 95,90	R$ 2.397,50
84	MOUSE USB OPTICO1000 DPI - 1,2M	UND	LETRON	25	R$ 17,68	R$ 442,00
85	NOBREAK BIVOLT 1200VA	UND	LENOVO	10	R$ 881,83	R$ 8.818,30
91	NOTEBOOK, PROCESSADOR CORE I5, 8GB DE MEMÓRIA, 256GB SSD DE ARMAZENAMENTO, TELA DE 15.6"	UND	LENOVO	15	R$ 4.950,54	R$ 74.258,10
93	PENDRIVE 16GB - USB 2.0	UND	MULTILASER	25	R$ 39,97	R$ 999,25
94	PENDRIVE 32GB - USB 2.0	UND	MULTILASER	25	R$ 40,22	R$ 1.005,50
95	PENDRIVE 64GB - USB 2.0	UND	MULTILASER	25	R$ 49,13	R$ 1.228,25
96	PINO ADP TRI NOVO P/ TRI ANTI	UND	CLAMPER	25	R$ 12,79	R$ 319,75
98	REPETIDOR WI-FI 300MBPS	UND	FORCELINE	10	R$ 301,00	R$ 3.010,00
103	SMARTPHONE ANDROID11, 128GB, CAMERA FRONTAL DE 32MP, CAMERA QUADRUPLA 64MP + 12MP +5MP + 5MP, TELA 6,5	UND	XIAOMI	5	R$ 1.790,00	R$ 8.950,00
104	SSD 120GB 500MBS	UND	GOLDENFIR	10	R$ 300,00	R$ 3.000,00
105	SSD 240GB 530MBS	UND	GOLDENFIR	10	R$ 517,00	R$ 5.170,00
106	SUPORTE 4 COOLERS PARA NOTEBOOK RUSH LED ERGONOMICO E TELA DE LCD	UND	KNUP	5	R$ 220,00	R$ 1.100,00
109	TABLET 32GB, 4G, TELA 8,7", ANDROID 11 OCTA-CORE, 2.3GHZ, 1.8GHZ, CAMERA 8MP	UND	SAMSUMG	15	R$ 2.670,00	R$ 40.050,00
110	TABLET 32GB, WIFI, TELA 8" , ANDROID 11, 2GB, CAMERA 5MP	UND	SAMSUNG	15	R$ 1.050,00	R$ 15.750,00
113	WEBCAM FULL HD ORBIT BASE GIRATORIA 360 MICROFONE E ALTO FALANTE	UND	EMEET	25	R$ 205,00	R$ 5.125,00
VALOR TOTAL						**R$ 312.059,75**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 312.059,75 (trezentos e doze mil e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ORGÃO 01 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 0100 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0003.1002.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 500

ÓRGÃO: 03 SEC. MUN. ADM.FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO: 0300 SEC. MUN. ADM.FINANÇAS E PLANEJAMENTO
04.126.0003.2006.0000 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR DE INFORMÁTICA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 500

ORGÃO 05 SEC.MUN.DE EDUC.CULT.,ESPORTE E LAZER
UNIDADE 0500 SEC.MUN.DE EDUC.CULT.,ESPORTE E LAZER
12.361.0014.1008.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 550

ORGÃO 05 SEC.MUN.DE EDUC.CULT.,ESPORTE E LAZER
UNIDADE 0500 SEC.MUN.DE EDUC.CULT.,ESPORTE E LAZER
12.361.0014.2110.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMAM SALÁRIO EDUCAÇÃO
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 550

ORGÃO 06 SEC.MUN.DE SAÚDE
UNIDADE 0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.122.0003.1086.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA
3.3.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 500

ORGÃO 06 SEC.MUN.DE SAÚDE
UNIDADE 0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.122.0003.1086.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.3.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 600
FONTE 601

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I =(TX/100)/365
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

5.12. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande-PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o fornecimento dos bens e/ou serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.
5.13. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.
5.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
6.3. R = V (I – Io) / Io, onde:
6.4. R = Valor do reajuste procurado;
6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;
6.6. Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. A entrega do objeto desta licitação deverá ser **10 (dez) dias úteis**, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.
8.2. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de fornecimento de quentinhas, refeições e coffee break para eventos de dentro do Perímetro Urbano do Município de Várzea Grande-PI.
8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.3.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
8.3.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
8.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.4. A prestação do serviço objeto desta licitação deverá ser **IMEDIATA**, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

8.4.1. Os serviços deverão obedecer às **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS.**
8.4.2. Os serviços deverão ser executados em perfeita conformidade com as exigências do Termo de Referência.
8.4.3. A periodicidade dos serviços será de acordo com as necessidades das unidades administrativas do município.
8.4.4. Os serviços deverão ser prestados conforme acordados, no local especificado pela Secretaria demandante.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande-PI.
9.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.5. A fiscalização do fornecimento dos bens e/ou serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.
9.6. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Compete à Contratante:
10.1.1.1. Assegurar o livre acesso dos prepostos da Contratada em todos os locais onde se fizerem necessários para a execução do objeto;
10.1.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
10.1.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.
10.1.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.
10.1.1.5. Outras obrigações constantes previstas na legislação vigente.

10.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.2.1. Em cumprimento às suas obrigações cabe à Contratada, além das obrigações constantes das Condições do Fornecimento do Objeto e daquelas estabelecidas em lei:
10.2.1.1. Responsabilizar-se-á integralmente pelos produtos adquiridos, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
10.2.1.2. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento no período indicado no contrato;
10.2.1.3. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução do objeto após a ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela Secretaria demandante, devendo fornecer o objeto dentro dos prazos determinados no contrato. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa contratual.
10.2.1.4. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Várzea Grande;
10.2.1.5. A CONTRATADA obriga-se a acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
10.2.1.6. Outras obrigações constantes da minuta de Contrato e dos anexos.
10.2.1.7. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

10.2.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do objeto;

10.2.2. A CONTRATADA não será responsável:

10.2.2.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

10.2.2.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o Município de Várzea Grande - PI.

10.2.3. O Município de Várzea Grande-PI não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.2. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

11.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

11.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

11.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

11.1.3.3. Não mantiver a proposta;

11.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

11.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

11.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4.3. Cometer fraude fiscal;

11.1.4.4. Fraudar na execução do contrato

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
11.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
11.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;
11.6. O valor das multas aplicadas será descontado "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA**,** junto à **CONTRATANTE,** ou cobrada administrativa ou judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de **Elesbão Veloso/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Várzea Grande - PI, 28 de agosto de 2023.

Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-PI
CONTRATANTE

Diego Almeida Costa
D A COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO
CNPJ: 43.972.816/0001-90
CONTRATADA